



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Página 1 de 2

Cria o Arquivo Público do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, RS, e a Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Art. 1º Art. 1º Fica criado o Arquivo Público, como unidade integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – Divisão de Documentos e Arquivo, no qual se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos do Poder Executivo Municipal que desempenhem atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Público do Poder Executivo Municipal tem a função de:

I – formular a política de arquivos do Poder Executivo Municipal e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

II – implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Executivo Municipal;

III – promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Ao Arquivo Público do Poder Executivo Municipal compete:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Executivo Municipal;

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, bem como suas atualizações;

V – autorizar a eliminação dos documentos públicos que já tenham completado seu ciclo vital, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Documentos, na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

VI – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico, procedendo ao registro de sua entrada no Arquivo Público;

VII – garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

VIII – guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 90, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Página 2 de 2

I – avaliar a documentação produzida pelo Poder Executivo Municipal com o objetivo de definir os prazos de guarda e destinação final dos documentos;

II – elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização desses instrumentos;

III – dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Poder Executivo Municipal;

V – convocar outros profissionais para auxiliar na execução das suas atribuições.

Art. 5º Será elaborado Regimento Interno do Arquivo Público do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, que será aprovado através de Decreto.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de novembro de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal